



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MARANGUAPE CE

PREGÃO ELETRÔNICO PE 12.002./2023-PERP

MARIA GOMES DOS SANTOS, empresa fartamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, por sua representante legal, ao final assinado, pela presente, nos termos do art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/1993, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** contra os atos da Comissão de Licitações que classificou as propostas apresentadas e que julgou vencedora: **GENESIS IND. E COMERCIO DE ARTGOS ESPORTIVOS**, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de Maranguape/CE, promove licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo menor preço por lote, que tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE E EQUIPAMENTOS DE LAZER, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS PARA URBANIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Assim, interessada em participar do certame, a empresa recorrente, adquiriu o Edital, aviou envelopes com documentação e proposta de preços, sendo julgada classificada a empresa **GENESIS IND. E COMERCIO DE ARTGOS ESPORTIVOS**

Ocorre que a recorrida não atendeu aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude das várias irregularidades. Os atos da comissão para classificação das propostas e julgamento da vencedora deverão ser revistos e a decisão reformada, conforme demonstraremos a seguir.

DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo legal para apresentar recurso, conforme previsão editalícia e Lei Federal n. 8666/93 (art. 109).

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

RAZÕES DO RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

01) AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONFORME OBJETO DA LICITAÇÃO

A recorrida deveria apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30, II da Lei 8.666/90:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O edital assim exige:

6.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, assim entendido: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE OU EQUIPAMENTOS DE LAZER.

Os atestados apresentados pela recorrida não demonstram que os serviços prestados a terceiros possuem as características exigidas no edital. Logo, a recorrida deixou de comprovar sua qualificação técnica para executar o contrato. Objeto da licitação (art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993).

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



Eis assim irregularidade insanáveis dos atestados apresentados pela recorrida:

- ATESTADO FORNECIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ CONSTA SOMENTE A RÚBRICA DO SUBSCRITOR NÃO ESTÁ ASSINADO O DOCUMENTO;
- OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA É SÓ DE FORNECIMENTO E O OBJETO É VENDA E INSTALAÇÃO, CONFORME OBJETO E FALTA O CNAE PARA INSTALAÇÃO;
- O ATESTADO DO PARANÁ CONSTA ASSINATURA, MAS O SUBSCRITOR DA ASSINATURA DIGITAL NÃO TEM PODER P/ ASSINAR PELA PESSOA JURÍDICA.

A recorrida ainda descumpriu o Edital, de forma insanável também nas seguintes hipóteses elencadas abaixo:

02) HABILITAÇÃO:

NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE CPF DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA NOS TERMOS EXIGIDOS NO EDITAL **ITEM 6.2.5:**

6.2.5- Documento Oficial de Identificação Válido (com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio Administrador, do Titular da Empresa ou do dirigente.

O CNAE PRINCIPAL DA RECORRIDA É SÓ DESTINADO PARA **VENDA**, NÃO TEM O CNAE PARA INSTALAÇÃO E O OBJETO DA LICITAÇÃO É DE FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE E EQUIPAMENTOS DE LAZER, CONFORME CONSTA NO **ITEM 1.1. DO EDITAL:**

1. DO OBJETO.

1.1- REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE E EQUIPAMENTOS DE LAZER, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS PARA URBANIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, conforme condições contidas no ANEXO 1 —TERMO DE REFERÊNCIA

NO **BALANÇO** NÃO CONSTA O NÚMERO DO CRP DO CONTADOR, ESTANDO O BALANÇO INCOMPLETO.

AINDA NO BALANÇO, NÃO APRESENTOU O ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL CONFORME EDITAL 6.4.3,

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA N° 420 – LOJA-05
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



COMERCIAL

COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES



6.4.3 - *COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:*

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

$$PC + PELP$$

Onde:

LG — Liquidez Geral;

AC — Ativo Circulante;

ARLP — Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC — Passivo Circulante;

PELP — Passivo Exigível a Longo Prazo

DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO RECONHECEU A ASSINATURA ANTES DO DOCUMENTO EXISTE DATA DO DOCUMENTO DIA 29/08/2023 E A DATA DA ASSINATURA AO 23/08/2023, O QUE SE CONFIRMA FRAUDE DOCUMENTAL, TORNANDO INIDÔNICO O DOCUMENTO REFERENTE A DECLARAÇÃO, SEM QUALQUER VALIDADE PARA O ATO.

DA PROPOSTA

A PROPOSTA DO LOTE 3 E 4 DO VALOR DOTAL R\$ 645.000, TRAMBÉM É INIDÔNICO PORQUE FOI ASSINADO ASSINDO ANTES DA DATA CONSTANTE DO DOCUMENTO - DIA 29/08/2023 ASSINADO NO DIA 24/08/2023, CONFIGURANDO TAMBÉM FRAUDE.

Afinal é obrigatório que o reconhecimento de firma em cartório seja feito na mesma data ou posterior a que foi feita a assinatura do documento, já que essa é uma forma de ficar atestada a autenticidade da assinatura e fica confirmada a data que foi feito o documento.

O reconhecimento da firma realizado em data anterior (29/08/2023) a data de assinatura (24/08/2023) compromete a validade do negócio jurídico, tendo em vista a inexistência do

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA N° 420 – LOJA-05
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



nexo causal entre a data da assinatura e a data do reconhecimento de firma anterior a confecção e assinatura do documento, INEFICÁCIA PERANTE TERCEIROS!

A lei permite a impugnação do documento ineficaz nos moldes do inc. III, do art. 411, CPC:

Art. 411. Considera-se autêntico o documento quando:

III - não houver impugnação da parte contra quem foi produzido o documento.

A MESMA SITUAÇÃO É ENCONTRADA NA PROPOSTA INICIAL DA RECORRIDA, QUANTO AO LOTE 3 E 4, COM VALOR TOTAL R\$ 705.264. CONTAS ASSINATUDA DO PROPONENTE EM DATA **ANTES DO DOCUMENTO EXISTIR**, VEJA QUE A ATA DO DOCUMENTO É **DIA 29/08/2023**, DATA DA ASSINATURA FOI NO DIA 23/08/2023, ERRO QUE CONDU A DESCLASSIFICAÇÃO NA PROPOSTA.

A MESMA SITUAÇÃO CONSTA DA DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, ASSINOU O DOCUMENTO **ANTES DA DATA DE EXISTIR DIA 29/08/2023 E FOI ASSINADO NO DIA 24/08/2023**, PELO CONTADOR DA EMPRESA INACIO MENDONÇA E PELO PROPRIETARIO DA EMPRESAA ALESSANDRO CORREA DE OLIVEIRA.

Assim, está consagrada a edição de documentos de duvidosa licitude, criados *post factum* e com propósito de fraudar o certame causando prejuízo a recorrente.

AS PROPOSTAS DELE TAMBEM NÃO ESTÃO DE ACORDO COM O MODELO, ELE NÃO ESPECIFICOU NOME DOS LOTES CONFORME EDITAL.

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta da recorrida haja vista tantas irregularidades que ferem o princípio da isonomia e da vinculação ao edital.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136 2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



COMERCIAL
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES



julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo. A inabilitação irregular, por exemplo, não poderia gerar ou importar na preclusão do direito de participar das fases subsequentes. No pregão eletrônico, por exemplo, a inabilitação gera um efeito quase irreversível para o empresário licitante.

Nesse passo, a decisão de habilitação é combatida porque a recorrida se afastou do previsto no certame e, nesse contexto, não cumpre o que previamente consignado no Edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão para inabilitar a recorrida e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A isonomia garante que as licitações públicas sejam abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E que todos devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja.

Em linhas gerais, o princípio isonômico proíbe toda sorte de discriminação, tratando a todos de forma igualitária, porém não fechando os olhos para as desigualdades já existentes.

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades. Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços - mesmo em disputa contra entes de elevados níveis de poder - com o propósito de contratar com o Estado. Os dois são evidentemente indivisíveis, visto que a licitação existe justamente para garantir, entre outras coisas, a isonomia.

A decisão em habilitar a recorrida fere substancialmente os princípios da vinculação ao edital e da isonomia, porque o pregoeiro está fechando os olhos para inúmeros descumprimentos aos termos do Edital pela empresa recorrida, em prejuízo grave e de difícil reparação para recorrente.

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 - LOJA-05
MESSEJANA - FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



COMERCIAL

COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES



A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Não é justo que somente o licitante recorrido seja beneficiado com tantas irregularidades no certame!

DO PEDIDO

Isto posto, REQUER pelo provimento do recurso para que seja declarada a inabilitação/desclassificação da empresa recorrida.

Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das razões apresentadas, reformando-se a decisão, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente completa e exequível.

Nestes termos

Pedem deferimento.

Maranguape, 18 de setembro de 2023.

MARIA GOMES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
MARIA GOMES DOS
SANTOS:613414283
20
Dados: 2023.09.18 10:51:30
-03'00'

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA N° 420 – LOJA-05
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com